

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 1/SAAE/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 2/SAAE/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 3/SAAE/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 4/SAAE/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 5/SAAE/87, subdelegando competências no director da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Despacho n.º 6/SAAE/87, subdelegando competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

---

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

---

#### Despacho n.º 1/SAAE/87

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.18. Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho;

1.19. Conceder as autorizações previstas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

1.20. Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

1.21. Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º deste diploma.

2. É subdelegada no Comandante da Polícia de Segurança Pública a competência para conceder as autorizações para importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos incluídos no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B.

4. É subdelegada no presidente do Leal Senado a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B.

5. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

6. Os Serviços e entidades mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é delegada às instruções técnicas do licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia.

7. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

8. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

9. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 2/SAAE/87

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Finanças a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de serviços por conta das dotações inscritas nos capítulos

**Despacho n.º 3/SAAE/87**

9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral (OGT), até ao montante de 200 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.18. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.19. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo de diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

1.20. Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a habitação por conta do Território;

1.21. Autorizar a atribuição de residência, nos termos dos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

1.22. Conceder a autorização para habitar residências do Território, nos casos definidos nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

1.23. Autorizar a restituição de cauções, nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;

1.24. Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros considerados inservíveis;

1.25. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

1.26. Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

1.27. Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.28. Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devem ser lavrados na DSF;

1.29. Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Estatística e Censos competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do De-

creto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 4/SAAE/87

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Turismo a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.18. Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

1.19. Deferir os pedidos de licenciamento de restaurantes e outras casas de comidas e bebidas e aprovar as «ementas turísticas».

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 5/SAAE/87

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director da Inspeção dos Contratos de Jogos a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito

da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 6/SAAE/87

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)</b> .....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)</b> .....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b>	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b>	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)</b> .....\$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	(Em volume único)	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1983.....esgotado	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU